

PARECER PRÉVIO Nº 310/2024

PROCESSO: 08783/2022-5

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

EXERCÍCIO: 2021

RESPONSÁVEL: EDNALDO DE LAVOR COURAS

ADVOGADOS: LEONARDO JOSÉ MACEDO (OAB/CE nº 27.635) e POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA (OAB/CE nº 34.181)

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

SESSÃO: PLENO VIRTUAL - DE 18/11/2024 A 22/11/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE IGUATU. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DA CONTA. REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de IGUATU, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. EDNALDO DE LAVOR COURAS, para exame e emissão de parecer prévio, conforme art. 78, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará,

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em sessão virtual, por **UNANIMIDADE** de votos em:

1. emitir Parecer Prévio **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas de Governo do Município de Iguatu, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. EDNALDO DE LAVOR COURAS, na qualidade de Prefeito, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**.

2. Seja **recomendado** à Prefeitura de Iguatu que:

2.1. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados dos decretos e os do Sistema de Informações Municipais – SIM;

2.2. Proceda com maior atenção e fidedignidade no registro de dados e informações a serem evidenciadas nos demonstrativos contábeis divulgados;

2.3. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados apresentados na Prestação de Contas de Governo e os do SIM;

2.4. Adote medidas para controlar o endividamento referente aos Restos a Pagar;

2.5. Empreenda esforços para divulgar e encaminhar a esta Corte de Contas o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal em conformidade com as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais;

2.6. Empreenda meios de controle suficientes para evitar inconsistências entre os dados divulgados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, os do SIM e os constantes no site da STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

3. Remeter os autos da presente Prestação de Contas à Câmara Municipal de Iguatu.

4. Sejam notificados o Sr. EDNALDO DE LAVOR COURAS, bem como seu advogado, e a Prefeitura de Iguatu, encaminhando-lhes cópia deste Relatório Voto e Parecer Prévio, para providências.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Auditor Itacir Todero.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Representante do Ministério Público especial presente: José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 18/11/2024 a 22/11/2024

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

RELATOR